

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 06 / 2025

Adriana Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 144/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 312.666.000/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 36-9134-30

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 016804/2024-63

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nossa Senhora da Conceição, bairro Cidade de Deus, no Município de Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03°01'13,23" S	59°56'12,69" W	P-03	03°01'12,07" S	59°56'12,15" W
P-02	03°01'12,07" S	59°56'12,70" W	P-04	03°01'13,23" S	59°56'12,16" W

FINALIDADE: Autorizar a realização de obras e serviços de engenharia necessários a contenção de processos erosivos graves localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, bairro Cidade de Deus no município de Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 144/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016804/2024-63**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este OEMA para esta finalidade;
9. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
10. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
12. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
14. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
15. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento nos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
16. Executar no prazo de vigência desta, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrem as intervenções.
17. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a este IPAAM, as seguintes documentações, atualizadas:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRCC, conforme Termo de Referência IPAAM; acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Memorial descritivo e projeto de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais (superficial e profunda); acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
18. Apresentar neste IPAAM, quando da conclusão da obra, documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
19. Na necessidade de Supressão Vegetal - SV, que seja solicitada autorização deste OEMA.